

**TC 027.716/2014-7**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

**Responsáveis:** Djaci Farias Brasileiro (078.677.864-49); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); Antônio Porcino Sobrinho (084.278.101-30); Elias da Mota Lopes (034.232.317-26); América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Construtora Mavil Ltda. (04.925.612/0001-46); Jussara Pereira Porcino (032.225.234-28); Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa (488.768.364-20); e Paulo Pereira de Sousa (020.745.484-19)

**Interessados:** Ministério da Saúde

**Procurador(es):** Michel de Almeida Porcino (306.581.818-31)

**Advogado(s):** Anderson Souto Maciel da Costa (OAB/PB 1.8613); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros

**DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que os Avisos de Recebimento (peças 91, 84 e 81) referente aos Ofícios 824, 830 e 831-TCU/SECEX-PB (peça 63, 65 e 64) endereçados ao Sr. Michel de Almeida, Representante Legal de Antonio Porcino Sobrinho (espólio), e as empresas América Construções e Construtora Mavil retornaram com as informações de “não procurado”, “mudou-se” e “desconhecido”, respectivamente;
3. Considerando que, na Receita Federal, os CNPJs dessas empresas encontram-se como “inapta” e “suspensa”, ambas tendo como motivo “inexistente de fato” (peças 96 e 97);
4. Considerando que, em consulta às bases de dados disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novo endereço para os responsáveis (peças 95, 96 e 97), sendo possível, a identificação do Sócio-Administrador da empresa América Construções, Sr. Elias da Mota (034.232.317-26), bem como o Sócio-Administrador da empresa Construtora Mavil, o Sr. Francisco Almeida (050.125.664-40), com os correspondentes endereços (peças 98 e 99);
5. Considerando a interposição de recursos pelo Sr. Djaci Farias (peça 85) e pela Sra. Jussara Pereira e pelo Sr. Paulo Pereira (peça 93) contra o Acórdão 1.243/2016-Plenário (peça 50);
6. Considerando que foram efetuados os devidos registros das interposições dos recursos no CADIRREG (Código 05.0 – Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peças 101-103);
7. Elaborem-se as competentes comunicações aos seguintes interessados:

- a) notificação de dívida para Michel de Almeida Porcino (306.581.818-31), Representante Legal de Antonio Porcino Sobrinho (Espólio) (084.278.101-30), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do ofício 824/2016-TCU/SECEX-PB (peça 63);
  - b) comunicação ao Sócio-Administrador da América Construções e Serviços Ltda., o Sr. Elias da Mota Lopes (034.232.317-26), com endereço à peça 98, encaminhando-lhe cópia da notificação do ofício 830/2016-TCU/SECEX-PB (peça 65), para que compareça aos autos no prazo de quinze dias;
  - c) comunicação ao Sócio-Administrador da Construtora Mavil Ltda., o Sr. Francisco Almeida da Silva (050.125.664-40), com endereço à peça 99, encaminhando-lhe cópia da notificação do ofício 831/2016-TCU/SECEX-PB (peça 64), para que compareça aos autos no prazo de quinze dias;
8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as comunicações;
  - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações e/ou interposição de recurso;
  - c) encaminhar os autos a este Gabinete.
9. Quando ao retorno dos autos a este Gabinete:
- a) caso haja insucesso na entrega das comunicações ou as empresas responsáveis não se manifestarem, elaborar despacho para expedição de edital para Michel de Almeida Porcino, América Construções e Serviços Ltda. e Construtora Mavil Ltda.;
  - b) transcorridos os prazos e não havendo interposição de novos recursos, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursal (peças 85 e 93), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014;
  - c) quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes às declarações de inidoneidade e de inabilitação (despacho à peça 61).

SECEX-PB- Assessoria, 19 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]  
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA  
Assessor